



*Câmara Municipal de Volta Redonda  
Divisão de Documentação e Arquivo*

# **LEI MUNICIPAL**

# **Promulgada**



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.560	025	

**LEI MUNICIPAL Nº 6.560**

**Projeto de Lei nº 43/2024 de autoria do Vereador Fábio da Silva de Carvalho**

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares por profissionais da saúde durante a execução de exames.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de aparelhos celulares por profissionais da saúde durante a execução de exames em pacientes nas unidades de saúde municipais de Volta Redonda.

**Parágrafo único.** Os aparelhos celulares deverão ser deixados fora da sala de exames durante todo o período em que o profissional da saúde estiver realizando procedimentos clínicos nos pacientes.

**Art. 2º** A proibição mencionada no artigo 1º visa evitar interferências e possíveis alterações nos resultados dos exames, causadas pela radiação emitida pelos aparelhos celulares.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover campanhas de conscientização e orientação aos profissionais da saúde sobre os riscos associados ao uso de celulares durante a execução de exames e a importância de deixar esses dispositivos fora da sala de exames.

**Art. 4º** Fica estabelecido que os exames que podem ser afetados pela radiação do celular incluem, mas não se limitam a:

- a) Exames de radiografia e tomografia;
- b) Exames de ressonância magnética;
- c) Exames de eletrocardiograma;
- d) Exames de ultrassom;
- e) Outros exames que possam ser sensíveis à interferência eletromagnética.





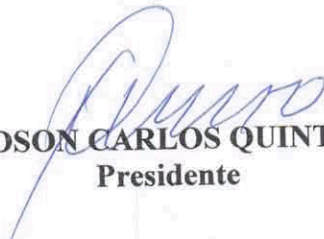
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.560	026	

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 6.560**  
Projeto de Lei nº 43/2024 de autoria do Vereador Fábio da Silva de Carvalho

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de março de 2025.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.560	027



**CMVR**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.560**

Projeto de Lei nº 43/2024 de autoria do Vereador Fábio da Silva de Carvalho

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares por profissionais da saúde durante a execução de exames.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos celulares por profissionais da saúde durante a execução de exames em pacientes nas unidades de saúde municipais de Volta Redonda.

Parágrafo único. Os aparelhos celulares deverão ser deixados fora da sala de exames durante todo o período em que o profissional da saúde estiver realizando procedimentos clínicos nos pacientes.

Art. 2º A proibição mencionada no artigo 1º visa evitar interferências e possíveis alterações nos resultados dos exames, causadas pela radiação emitida pelos aparelhos celulares.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover campanhas de conscientização e orientação aos profissionais da saúde sobre os riscos associados ao uso de celulares durante a execução de exames e a importância de deixar esses dispositivos fora da sala de exames.

Art. 4º Fica estabelecido que os exames que podem ser afetados pela radiação do celular incluem, mas não se limitam a:

- Exames de radiografia e tomografia;
- Exames de ressonância magnética;
- Exames de eletrocardiograma;
- Exames de ultrassom;
- Outros exames que possam ser sensíveis à interferência eletromagnética.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de março de 2025.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

**VR EM DESTAQUE**

ANO XXX - RS 0,30 - Nº 2178 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 11 DE MARÇO DE 2025

